



JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-280111 – CPL/PMMB

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Creche Municipal Pequeno Príncipe, localizada na rua Enéias Martins, s/n - Vila Cafezal, no município de Magalhães Barata/PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): INARA GRAZIELA DE SOUZA BRAGA

CPF: 063.756.682-66

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico.

A Comissão de Licitação do Município de MAGALHÃES BARATA, através do Fundo Municipal de Educação de Magalhães Barata, consoante autorização da Sra. Silvia Egidia Macedo Ferreira, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a locação de imóvel para o funcionamento da Creche Municipal Pequeno Príncipe, localizada na rua Enéias Martins, s/n - Vila Cafezal, no município de Magalhães Barata/PA, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **7/2019-280111**, onde se lograra vencedora **PESSOA FÍSICA:** INARA GRAZIELA DE SOUZA BRAGA, **CPF nº 063.756.682-66** em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Junto ao presente estamos encaminhando para exame os documentos e a Minuta Contratual, em obediência ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Outrossim, encaminhamos para análise e manifestação através de Parecer técnico em apreciação aos procedimentos adotados e que após a emissão do parecer técnico encaminhe a **CONTROLADORIA GERAL** para que esta formule o parecer final do presente processo para que possamos assim balizar o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

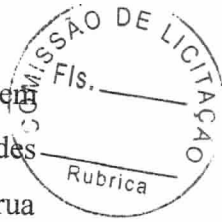
Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL



presente escolha do imóvel foi por ser o único que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento das atividades da Creche Municipal. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na rua Enéias Martins, s/n - Vila Cafezal, no município de Magalhães Barata/PA, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado funcionará a Creche Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, se adequa perfeitamente para o andamento das atividades diárias da Creche, tanto pela localização quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pela Administração, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Magalhães Barata - PA, 29 de janeiro de 2019.

Gisele Gonçalves Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 002/2019